

CONTRATO N° 03/2020

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, inscrita no CNPJ nº 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica, criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30/12/2003, com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto Estadual nº 7.478, de 07/11/2011, publicado no DOE de 07/11/2011, com sede na Avenida, 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Go - CEP: 74.830-130, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, neste ato representado por seu presidente, o Sr. JOSÉ ESSADO NETO, brasileiro, casado, empresário, CPF: 015.866.531-72, RG nº 130500 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no DOE em 15/02/2019 e de outro lado, doravante designado apenas CONTRATADA, a EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.982.490/0001-74, situada na Avenida C 11, nº 804, Setor Sudoeste, Goiânia - GO, representada pela sua procuradora a Senhora ROBERTA XAVIER PELISSARI, brasileira, divorciada, advogada, portador do CPF nº 004.080.801-75 e da Cédula de Identidade nº 660.646, 2ª Via, SSP/TO, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Processo 202000066000981, através de Compra Direta - Solicitação de Aquisição nº 74.645 e Licitação Número nº 46.226 - SEGPLAN, fundamentada na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar do Estado de Goiás nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) Elevador na Sede Administrativa da **AGRODEFESA**, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços com ressarcimento mediante reserva orçamentária do **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Fazem parte deste Instrumento as condições definidas no Termo de Referência, na Compra Direta – Solicitação de Aquisição nº 74.645 e Licitação Número nº 46.226 - SEGPLAN e na Proposta Comercial encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O Elevador tem as seguintes características:

ITEM	UN	QT	ESPECIFICAÇÃO	
	Ud	01	ELEVADOR - MARCA: EMBRALEV - EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - ME. Modelo: EBP1001.	3
01	ou .		Capacidade: 450 kg ou 06 Pessoas; Número de paradas: 05 Unilateral; Velocidade: 45m/min;	





Percurso: Aproximadamente 20,0 m;
Número de entradas na cabina: 01;
Acionamento: Elétrico com controle em VVVF de alta tecnologia de arranque e parada;
Operação: Comando automático seletivo na descida;
Micro processado, montado em painel metálico instalado na casa de máquinas;
Dotado de resgate automático em caso de falta de energia elétrica, que permite o movimento da cabina até o próximo andar juntamente com a liberação dos usuários;
Tensão de alimentação: 380Vac, 60 Hz,Trifásico;
Tensão de controle: 24Vcc;
Norma Atendida: NM 207/99.
Demais especificações descritas no Anexo I – Manual do Usuário que fica fazendo parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá efetuar a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação do equipamento mensalmente;

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá fazer o Teste do Instrumental Elétrico e Eletrônico do Equipamento;

Parágrafo Terceiro - O Teste verificará a segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina(placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, um Engenheiro Preposto, o qual será também o Responsável Técnico pelos serviços, com fins de representá-la técnica e administrativamente, sempre que necessário, devendo indicálo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais com nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, Admitir-se-á a substituição do Engenheiro Preposto/Responsável Técnico por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados das 8:00 horas até as 18:00 horas de Segunda a Sexta-Feira;

Parágrafo Segundo - Os chamados para os serviços de manutenção corretiva em casos de emergência serão realizados de forma imediata pelo período de 24 (vinte e quatro) horas de Segunda a Sexta-Feira;

Parágrafo Terceiro - O pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observará o horário estabelecido pela CONTRATADA. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGENCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGENCIA, tal normalização só/



ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal de expediente da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes.

Parágrafo Quinto - A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA** ou pelo **CORPO DE BOMBEIROS**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além de outras responsabilidades definidas neste contrato e na Solicitação de Aquisição nº 74.645 e Licitação Número nº 46.226 - SEGPLAN e na Proposta Comercial, a **CONTRATADA** se obriga à:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela qualidade e segurança dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, sendo que a fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais securitários resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quarto – Toda manutenção preventiva e ou corretiva mencionada em qualquer documento que integra o presente contrato será executada sob a responsabilidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exigir provas de qualidade e segurança dos serviços de manutenção, através de entidades oficiais, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga a realizar a manutenção preventiva e ou corretiva mensalmente no equipamento, conforme estabelecido neste Contrato..

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é a responsável por todas as despesas de transporte, necessários à execução do Contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA fornecerá as peças e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva, com apresentação de orçamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, para o ressarcimento à CONTRATADA.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato as obrigações assumidas e preservar as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na respectiva licitação durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com a Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

Parágrafo Primeiro - Emitir, através do Gestor do Contrato as requisições de execução dos serviços nas quantidades necessárias ao atendimento do Contrato;

Parágrafo Segundo - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Recusar qualquer serviço, que esteja em desacordo com os padrões de qualidade exigidas no Contrato.

Parágrafo Quarto - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso ao local de execução dos servicos.

Parágrafo Quinto - Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.



Parágrafo Sexto - Não permitir depósito de materiais alheios ao equipamento na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.

Parágrafo Sétimo - Não trocar ou alterar peças do equipamento, sem autorização expressa da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - Autorizar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da **CONTRATADA**, para a prestação de serviços deste Contrato.

Parágrafo Nono - Autorizar a troca de peças ou acessórios originais nos termos da legislação e normas de segurança exigidas por lei ou determinadas por autoridades competentes.

Parágrafo Décimo - Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do equipamento ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Só permitir a retirada de qualquer componente do equipamento, mediante recibo em impresso próprio da **CONTRATADA**, salvo se houver substituição no ato do serviço.

Parágrafo Décimo Segundo - Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro - Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheio a especialidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto - Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras, com o devido aval do CORPO DE BOMBEIROS.

Parágrafo Décimo Quinto - Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

Parágrafo Décimo Sexto - Nomear o Gestor do Contrato, que deverá observar as disposições do Art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, ORÇAMENTOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS.

O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), já inclusos todos os impostos, contribuições fiscais, encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos, e demais despesas diretas e indiretas em decorrência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O preço contratado, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são os seguintes:

CONTRATABA, Sub CS Seguintes.									
ITEM	UN	QT	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL				
01	Ud	01	ELEVADOR - MARCA: EMBRALEV - EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - ME. Modelo: EBP1001. Capacidade: 450 kg ou 06 Pessoas;	440,00	5.280,00				
TOTAL 5.280,00									

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados na Sede Administrativa da **AGRODEFESA**, situada na Avenida 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02.



Parágrafo Terceiro – Os materiais necessários e peças de reposição desgastadas com o tempo de uso, será através da apresentação de orçamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, para o ressarcimento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente da presente licitação no presente exercício correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2020.32.61.20.122.4200.4234.03, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.15, Fonte 100, Nota de Empenho nº 029, datada de 21 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro e quatrocentos reais). E, nos exercícios seguintes, as despesas ocorrerão em dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

O pagamento referente ao objeto deste Contrato será realizado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Gerência de Compras Apoio Logístico, contendo a descrição dos serviços executados, devidamente assinada pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a protocolização e aceitação pela AGRODEFESA da Nota Fiscal/Fatura correspondente, na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da AGRODEFESA.

Parágrafo Terceiro - A(s) fatura(s) contendo incorreções será(ão) devolvida(s) à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à LICITANTE VENCEDORA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a AGRODEFESA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado por ato próprio do Presidente da AGRODEFESA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelos não cumprimentos dos compromissos acordados poderão ser aplicados, a critério da AGRODEFESA, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGRODEFESA;

Parágrafo Segundo - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Avenida 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO - CEP: 74.830-130 Fone/ FAX: (62) 3201-3556; E-mail: licitacao@agrodefesa.go.gov.br



modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do **CADFOR**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a)10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- **b)**0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c)0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Quarto - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Edital e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGRODEFESA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA vencedora juntamente com a de multa, descontado-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93; podendo ser:

- a) unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;
- b) por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.



Parágrafo Primeiro - A critério da **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo – O reajuste contratual será de acordo com o IGPM

Parágrafo Terceiro – Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4°, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir as questões atinentes ao presente Contrato não resolvidas no âmbito das partes.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas infra-assinadas.

Goiânia, // de Março de 2020.

JOSÉ ESSADO NETO-CONTRATANTE

ROBERTA XAVIER PELISSARI CONTRATADA



ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADOR

- 1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2 A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 🎣 de Março de 2020.

JOSÉ ESSADO NETO CONTRATANTE

ROBERTA XAVIER PELISSARI CONTRATADA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária Avenida 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO - CEP: 74.830-130 Fone/ FAX: (62) 3201-3556; E-mail: <u>licitacao@agrodefesa.go.gov.br</u>